



**CONTRATO Nº 6029/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E
A EMPRESA L M DE O SILVA COMÉRCIO,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PRONTAS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a Empresa **L M DE O SILVA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.395.806/0001-85, situada na Rua Bráulio Montenegro, nº 38, Bairro São Cristovão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por sua sócia a Sr.(a) **LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 122.331.984-92, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 6029/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, que serão destinadas ao atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL, conforme especificações a seguir:



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	(COTA PRINCIPAL) REFEIÇÃO INDIVIDUAL (CAFÉ DA MANHÃ) COMPOSTA POR: 01 PÃO TIPO FRANCÊS 50G COM FATIA DE PRESUNTO E QUEIJO TIPO MUÇARELA, UMA TAPIOCA, UMA FRUTA DA ÉPOCA. BEBIDAS: CAFÉ OU SUCO DE FRUTAS DA ÉPOCA EM COPOSE DE, NO MÍNIMO, 200ML.	Unidade	5.625	R\$ 11,30	R\$ 63.562,50
02	(COTA PRINCIPAL) REFEIÇÃO INDIVIDUAL (ALMOÇO) COMPOSTA POR: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO E UMA PROTEÍNA (CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE).	Unidade	5.625	R\$ 14,39	R\$ 80.943,75
03	(COTA RESERVADA DO ITEM 01) REFEIÇÃO INDIVIDUAL (CAFÉ DA MANHÃ) COMPOSTA POR: 01 PÃO TIPO FRANCÊS 50G COM FATIA DE PRESUNTO E QUEIJO TIPO MUÇARELA, UMA TAPIOCA, UMA FRUTA DA ÉPOCA. BEBIDAS: CAFÉ OU SUCO DE FRUTAS DA ÉPOCA EM COPOSE DE, NO MÍNIMO, 200ML.	Unidade	1.035	R\$ 11,30	R\$ 11.695,50



04	(COTA RESERVADA DO ITEM 02) REFEIÇÃO INDIVIDUAL (ALMOÇO) COMPOSTA POR: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO E UMA PROTEÍNA (CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE).	Unidade	1.560	R\$ 14,39	R\$ 22.448,40
VALOR TOTAL					178.650,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente objeto, o CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.
- 2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 2.3. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 2.4. Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas.
- 2.5. Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste Contrato;
- 2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 2.7. Emitir empenho;
- 2.8. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, através do responsável fiscal deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados, durante a execução dos mesmos;
- 2.9. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do objeto resultante, através do fiscal desta avença;
- 2.10. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINO/FINALIDADE

A presente solicitação tem como necessidade suprir as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. O fornecimento das refeições será de acordo com a necessidade do órgão solicitante, conforme restará constante na Ordem de Fornecimento – OF, protocolada na empresa para sua execução, sendo a mesma firmada pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento.
- 4.2. A entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento, devendo-se garantir o frescor e qualidade dos alimentos a serem fornecidos.
- 4.3. Considerando a finalidade da presente solicitação, o fornecimento deverá ser realizado no local, dia e quantitativo indicado pela CONTRATANTE na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. As refeições deverão ser devidamente preparadas, transportadas e servidas em horário previamente determinado na ordem de fornecimento;
- 5.2. A etapa de preparação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA, não havendo concessão de uso de espaço da CONTRATANTE para tal;
- 5.3. O transporte e entrega deverá ser realizado pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a utilização de boas práticas com vistas a preservar a integridade dos alimentos;
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições com produtos de boa qualidade, cujo preparo deverá ser diário para garantir a preservação dos alimentos em perfeitas condições de consumo;
- 5.5. Proceder o fornecimento do objeto deste TR, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, suas especificações, verificar os quantitativos para cada item, levando em consideração a finalidade de cada.
- 5.6. Responder por todos os ônus referentes a execução do objeto, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 5.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.8. Entregar as refeições na forma e prazo estabelecido, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 6029/2023 - fl. 4/9



- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos funcionários, produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.10. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 5.11. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução do objeto;
- 5.12. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 5.13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.14. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 5.15. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;
- 5.16. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 5.17. Franquear acesso as suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, caso solicitado previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 178.650,15 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos)**, de acordo com o valor especificado na Cláusula Primeira.

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **07.70.10.302.2040.6034** - Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial, Elemento de Despesa - **3.3.90.30** – Fonte **0.1.500.1.001002** - Material de Consumo, o valor de **R\$ 171.095,40 (cento e setenta e um mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos)**. No Programa de Trabalho: **07.70.10.305.2040.6074** - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, Elemento de Despesa - **3.3.90.30** – Fonte **0.1.500.1.000010** - Material de Consumo, o valor de **R\$ 7.554,75 (sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a



Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal;

7.2. Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

7.3. Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

7.4. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE

8.1. O objeto, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor;

8.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, caberá a empresa contratada efetuar imediata reposição;

8.3. Todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições deverão estar de acordo com as legislações pertinentes e vigentes, no que tange às Boas práticas para Serviços de Alimentação, especialmente em relação à:

8.3.1. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;

8.3.2. Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo recebidos;

8.3.3. Pré-Preparos, preparos e cocção da alimentação, nas instalações da CONTRATADA;

8.3.4. Transporte da alimentação a ser distribuída, do local de preparo até o de distribuição em condições higiênico-sanitárias, temperatura e conservação adequadas;

8.3.5. Posicionamento uniforme das refeições, utilizando-se de utensílios apropriados e procedimentos de segurança e higiene adequados;

8.3.6. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pela clientela, tanto nas instalações da CONTRATADA quanto nas instalações da CONTRATANTE.



8.4. Para preparo e elaboração de refeições, deverão ser observadas e cumpridas, as seguintes características dos ingredientes:

8.4.1. Utilização de carnes e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham Selo de Inspeção Fiscal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador municipal;

8.4.2. Utilização de queijos e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham Selo de Inspeção Fiscal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador municipal;

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato eventualmente celebrado terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas neste Contrato, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.



PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

Os gestores deste contrato será os servidores, **Sr. Luiz Ricardo Vieira Lima**, CPF nº 304.302.594-68, **Sra. Petra Ranu Azevedo França**, CPF nº 052.356.004-31, **Sra. Ana Magna Vieira**, CPF nº 814.362.384-04, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 12.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre a execução do objeto, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 12.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 12.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 12.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 03/05/2023 15:12:55-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 6029/2023 - fl. 8/9



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 03 de maio de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA

Data: 03/05/2023 13:15:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
EMPRESA L M DE O SILVA COMÉRCIO
CONTRATADA

LUIZ RICARDO VIEIRA LIMA
GESTOR DO CONTRATO

PETRA RANU AZEVEDO FRANÇA
GESTOR DO CONTRATO

ANA MAGNA VIEIRA
GESTOR DO CONTRATO